

AO EXPEDIENTE DO DIA  
13 de 03 de 2013  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1304/2013



**EMENTA:** DISCIPLINA REGRAS PARA REMIÇÃO DE PENA AOS CONDENADOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** – Os condenados que cumpre pena em regime fechado ou semi-aberto no Sistema Prisional do Estado da Paraíba poderá redimi-la por estudo, parte do tempo de execução da pena.

Parágrafo Único - A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar de ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior ou, pós graduação, seja na forma presencial, semi presencial ou a distância.

**Art. 2º** – O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio, superior durante O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior pós-graduação durante o cumprimento da pena, desde que certificada seja expedido pelo órgão competente do sistema de educação.

**Art. 3º** - O condenado que cumpre pena em regime aberto, ou semi-aberto e que usufruir liberdade condicional poderá remir pela frequência de ensino regular ou de educação profissional.

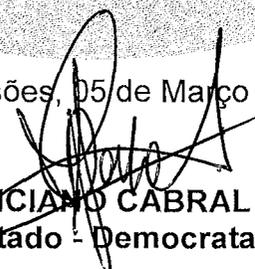
Parágrafo Único - 7º O disposto no caput deste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 05 de Março de 2013

  
**DOMICIANO CABRAL**  
Deputado - Democrata

## JUSTIFICATIVA



### Aspectos Legislativos:

No aspecto legislativo, o tema em questão (direito penitenciário) é de competência concorrente entre a União e os Estados, nos termos do Art. 24, da Constituição da República e o Art. 7 da Constituição do Estado da Paraíba.

Assim sendo, neste tema a União legisla sobre as gerais e o Estado dentro do nosso território complementando tais normas, dentro das especificidades da Paraíba.

Concluindo a aspecto legislativo podemos afirmar que este Projeto de Lei esta de acordo com a Lei nº 7. 210 de 11 de julho de 1984 que rever em seu Art. 126 a Remição para condenados em regime fechado e semi aberto.

### Aspectos do Objetivo:

O abatimento de uma parte da pena como retribuição pelo trabalho desenvolvido pelo preso é sem dúvida um mecanismo para estimulá-lo a ocupações úteis e à disciplina. Trata-se inclusive de uma estratégia ocupacional de ressocializar aquele que violou a lei penal, muito mais poderoso de reesocialização do que o exercício de atividades laborais que, muitas vezes, são meramente braçais.

O objetivo desta proposição é dá norma, fomentar a reinserção social dos detentos do regime fechado e semi-aberto, na medida em que tem sua inclusão social através do mundo do pensamento e do saber.

Em fim esta proposição já encontra em forma de lei em alguns Estados Brasileiros, e, portanto não se trata de inovação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2013

  
DOMICIANO CABRAL  
Deputado Democrata



03

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1.304  
 Em 12/03/2013  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
 Ordinária do dia 13/03/2013  
Luiz Magalhães Maia  
 Div. de Assessoria ao Plenário  
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
 e Controle do Processo Legislativo  
 Em, 13/03/2013.  
Luiz Magalhães Maia  
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
 No dia 13/03/2013  
 \_\_\_\_\_  
 Departamento de Assistência e Controle  
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
 Redação para indicação do Relator  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
 no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
 \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Designado como Relator o Deputado  
João Henrique  
 Em 26/03/2013  
 \_\_\_\_\_  
 Deputado  
 Presidente

Apreciado pela Comissão  
 No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 (\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.  
João Henrique  
 Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.304/2013 de autoria do Deputado Domiciano Cabral, que **“Disciplina regras para remição de pena aos condenados do sistema prisional do Estado da Paraíba”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.

  
Felix de Sousa Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**PROJETO DE LEI N.º 1.304/2013.**



Disciplina regras para remição de pena aos condenados do sistema prisional do Estado da Paraíba.

**AUTOR:** Dep. Domiciano Cabral.

**RELATOR:** Dep. João Henrique.

**P A R E C E R** 1343/2013

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei n.º 1.304/2013**, da lavra do ilustre Deputado Domiciano Cabral, o qual Disciplina regras para remição de pena aos condenados do sistema prisional do Estado da Paraíba.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2013.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II - VOTO DO RELATOR**

É incontestável a boa iniciativa da nobre Dep. Domiciano de Cabral, cabendo a essa Comissão analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

A matéria tem como escopo disciplinar regras para remição de pena aos condenados do sistema prisional do Estado da Paraíba.

Remição é um instituto em que, pelo trabalho, dá-se como cumprida parte da pena. A cada 03 (três) de trabalho desconta-se 01 (um) dia da pena ou do tempo necessário para progressão de regime/livramento condicional. Pode ocorrer, ainda, a remição pelo estudo.

Não obstante, seja louvável a iniciativa do parlamentar, cumpre-me esclarecer que a propositura apresenta manifesto vício formal de iniciativa, do Tribunal de Justiça, e seria disciplinado na Lei de Execuções Penais (LEP) e o Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado.

Diante de tais circunstâncias, opino, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do **Projeto de Lei nº 1.304/2013**.

É o voto

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2013.

João Henrique  
Relator



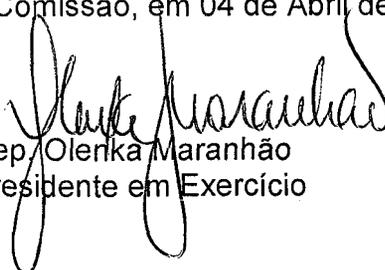
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator Deputado João Henrique, opina pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.304/2013.

Sala da Comissão, em 04 de Abril de 2013.

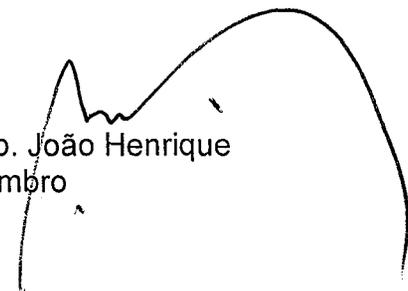


Dep. Olenka Maranhão  
Presidente em Exercício

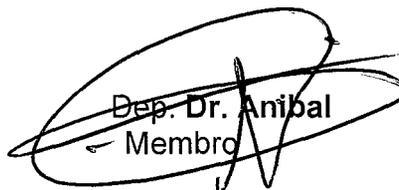


Dep. Léa toscano  
Membro

Dep. Vituriano de Abreu  
Membro



Dep. João Henrique  
Membro



Dep. Dr. Anibal  
Membro

Dep. Jutay Menezes  
Membro

Dep. Caio Roberto  
Suplente